



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 23/09/25

Chagas

Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

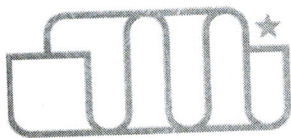
Ao Deputado CESSIVA/DO JSAIAS

para relatar.

Em 30/09/25

[Assinatura]
Presidente da Comissão de ~~Constituição~~ Justiça

Adm. Pública

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**MPRIMCOMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA
SOCIAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 06 de agosto de 2025, que:

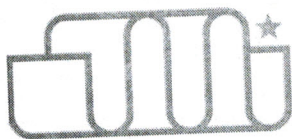
Cria 01 (uma) Procuradoria de Justiça com 01 (um) cargo de Procurador de Justiça, como também 01 (uma) Promotoria de Justiça com 01 (um) cargo de Promotor de Justiça em Teresina-PI e em Picos-PI, alterando os arts. 5º, §1º, 6º, §1º, inciso I, alíneas “a” e “c”, e seu §5º, inciso I, como também altera os arts. 12, inciso XIII, e 39, inciso IX, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

RELATOR: GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí por meio do Ofício PGJ/PI nº 607/2025, de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí, que visa alterar a Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do MP/PI), para criar novas unidades de atuação ministerial e ajustar dispositivos legais à legislação vigente e a decisões judiciais.

O projeto propõe a criação de 01 (uma) Procuradoria de Justiça com 01 (um) cargo de Procurador de Justiça, criação de 02 (duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final, sendo 01 (uma) em Teresina e 01 (uma) em Picos, cada uma com 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, a atualização dos arts. 12, XIII, e 39, IX, da Lei Complementar nº 12/93, com ajustes de delegação de funções administrativas e adequação ao texto constitucional após a declaração de inconstitucionalidade parcial pelo STF na ADI 5402/PI, a inclusão da previsão de ordenação de despesas como função delegável do Procurador-Geral de Justiça, a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) quanto à criação de despesas, com estudo de impacto orçamentário e financeiro devidamente apresentado.



A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Certidão SECCPJ de 08 de julho de 2025.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 150 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Nos termos do art. 127, §2º, da Constituição Federal, e do art. 144 da Constituição do Estado do Piauí, é assegurada ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, bem como dispor sobre sua organização e funcionamento.

Ademais, a Lei Complementar Estadual nº 12/93, em seus arts. 2º, V, e 12, IV, expressamente atribui ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa de encaminhar tais propostas legislativas à Assembleia Legislativa.

Logo, trata-se de projeto de iniciativa legítima e constitucionalmente adequada, uma vez que decorre de prerrogativa institucional do Ministério Público, não havendo vício formal de iniciativa.

A proposta respeita os limites da autonomia administrativa e orçamentária do Ministério Público e encontra lastro na Constituição Federal, não criando cargos em desconformidade com o teto de gastos ou fora dos limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro anexo, que demonstra a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente.

A criação de uma nova Procuradoria de Justiça e de duas Promotorias de Justiça de Entrância Final busca aperfeiçoar a estrutura organizacional do Ministério Público, reforçando sua capacidade de atuação nos municípios de Teresina e Picos,

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

que apresentam demanda crescente de serviços ministeriais em razão de seu porte populacional, importância regional e complexidade das demandas judiciais e extrajudiciais.

A ampliação do número de órgãos de execução ministerial contribui para o fortalecimento do acesso à Justiça, a celeridade processual e o melhor atendimento à sociedade piauiense, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado, conforme os estudos técnicos apresentados.

Portanto, sob o ponto de vista do mérito administrativo e social, o projeto se mostra relevante, oportuno e conveniente.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do Poder Executivo, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

P/ Wilton
Deputado Gessivaldo Isaías
Relator

